

PARECER Nº: 93/2025 - Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 1386/2025

INTERESSADO: Ver. Ricardo Alvarez

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 49/2025

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 49/2025, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Política Municipal de Combate ao Racismo nos estádios, nos campos de várzea e nas arenas esportivas do município de Santo André.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa aos artigos 2º, 61, § 1º, II, "b", 84, II, III e VI, "a" e 217, I, todos da Constituição Federal, bem como, outrossim, aos artigos 42, IV, V e VI, 51 e 58, II, da Lei Orgânica do Município de Santo André, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 49/2025.

Sala das Comissões, em 05 de agosto de 2025,
473º ano de fundação da cidade.

Relator:

DR. MARCELO CHEHADE
Vereador



Aprovado o Parecer nº 93/2025 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 49/2025.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA
Vereador

DR. FÁBIO LOPES
Vereador

DR. MARCELO CHEHADE
Vereador

